

PARECER JURÍDICO Nº. 010/MAIO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 25 de maio de 2022.

=====

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- SEMMA

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SEMAG – **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

A CPL/SEMMA.

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer do 1º Termo Aditivo do contrato nº 005/2021 advindos do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 001/2021 para **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**, que entre si celebrarão o 1º Termo Aditivo do contrato acima referido o Município de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, naquele ato representado pela Ilmo. Secretário JOÃO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE e a Empresa: **GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Travessa Rui Barbosa, 785 – Reduto – CEP 66.053-260, na cidade de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o no 04.672.859/0001-06, neste ato representada pelo Sr. HÉRYCLES YOSHIO HORIGUCHI, portador do RG nº 1.335.798 SSP/PA e CPF (MF) nº 133.062.862-49, , cuja finalidade é a prorrogação de vigência de seu prazo para até 15/06/2023.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria os seguintes documentos:

1. Memorando Interno nº 030/2022 - SEMMA – 17/05/2022 - do NAF para o Gabinete do Secretário solicitando e explicitando a necessidade da formalização do aditivo com Contrato nº 005/2021 - SEMMA, bem com, indicando que há Saldo Orçamentário para cobrir a despesa. (fls. 01-02)
2. Cópia do contrato nº 005/2021 - SEMMA (fls. 03-09)
3. Termo de Autuação. (fl. 10)
4. Memorando Interno nº 435/2022 (fls. 11)
5. Ofício nº 031104/22 – GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA - (fl. 12)
6. Comprovante de envio do Ofício nº 031104/22 – GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA - (fl. 13)
7. Termo de Reserva Orçamentária. (fl. 14)
8. Nota de reserva orçamentária (fl. 15)
9. Autorização da Autoridade Ordenadora de Despesas; (fl. 16)
10. Cópia do Decreto nº 007/2021 – Nomeação do Secretário de Meio Ambiente Municipal; (fl. 17)
11. Justificativa; (fls. 18-21)
12. Portaria nº 007/2022 – SEMMA – Comissão de Licitação; (fl. 22)
13. Publicações da Portaria nº 007/2022 – SEMMA (fls. 23-25)
14. Minuta do respectivo Termo do 1º Aditivo de prazo do Contrato nº 005/2021. (fls. 26-27).

PARECER JURÍDICO Nº. 010/MAIO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 25 de maio de 2022.

Verificou-se ainda o Termo de Reserva Orçamentária e a Nota de Reserva Orçamentária, os quais constam existirem recurso orçamentário para a contratação do serviço supracitado, com a seguinte Dotação:

18.122.0003.2049.0000.1215.3.3.90.39.00.1.500

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Insta destacar, inicialmente, que a Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente (art. 57, inciso II, 2º).

Nesse diapasão, as prorrogações de vigência e aumento quantitativo dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas por quem de direito, ex vi:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ainda nessa égide, é mister destacar que o objeto contrato precisa prosseguir dado que, conforme justificativa, é essencial para manter o pleno funcionamento das atividades desta Secretaria, vez que, constantemente se faz necessário a propaganda, publicidade e comunicação das campanhas desta secretaria, os serviços, de produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados, incluindo produção áudio

PARECER JURÍDICO Nº. 010/MAIO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 25 de maio de 2022.

visual para exibição em TV, internet e outros veículos internos, material de áudio para veiculação em rádio, internet internos, divulgação e criação de projetos publicitários para as atividades de educação ambiental de palestras de educação ambiental nas escolas e comunidades da região, como todos os anos ocorre as campanhas, comopor ex de “Combate à Poluição Sonora”, “ Queimadas é Crime” e todas as atividades de conscientização dos dias de eventos do Sairé na cidade de Santarém.

Ademais, a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

Além disso, destaca-se que o contrato nº 005/2021 – SEMMA, previu em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, a possibilidade desta prorrogação, vejamos:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Considerando sua natureza de serviço continuado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, inciso II, §2º e art. 65, I, alínea b, §1º da Lei de licitações e contratos.

Por fim, sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam: **1) Justificava escrita para prorrogação do prazo de vigência, 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na prorrogação do prazo de vigência, mantidas as mesmas condições preestabelecidas, 4) Dotação orçamentária que cubra a despesa e, 5) Minuta do Termo Aditivo.**

Cumpridos os requisitos ora expostos, e DESDE que a possibilidade de prorrogação esteja devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado, previu esta possibilidade, tornar-se exequível.

Por fim, destaca-se que o referido aditivo não irá demandar aumento de valor, haja vista o valor contratado para execução do serviço foi valor global, nos termos do art. 65, I, alínea b, §1º da Lei de licitações e contratos. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

PARECER JURÍDICO Nº. 010/MAIO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 25 de maio de 2022.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta procuradoria jurídica da SEMMA, manifesta-se favorável a prática do ato, prorrogação da vigência. Esta Procuradoria, atesta ainda que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Assim, diante das razões supra, em vista dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da continuidade e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Geral, é favorável ao aditamento pretendido, devendo observar os critérios legais apontados e demais formalidades relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, bem como mantidas todas as condições do contrato original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 25 de maio de 2022.

Wagner Murilo de Castro Colares
Procurador Jurídico do Município
Lei Nº. 20.204/17 – OAB/PA 14.755